

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DPR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, **PAULO CESAR MACHADO**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, solteiro, empresário, nascido em 31 de outubro de 1976, portador da cédula de identidade 3.389.467, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº. 020.380.009-56, residente e domiciliado na rua Antonio Guglielmi, 940, bairro Jaqueline, município de Içara e estado de Santa Catarina, CEP 88820-000 e **DANIEL BITENCOURT**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28 de Julho de 1963, portador da cédula de identidade 1.561.628, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº. 505.863.009-53, residente e domiciliado na rua Cel. José Martins Cabral, 546, bairro Humaitá, município de Tubarão e estado de Santa Catarina, CEP 88704-360, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela legislação que disciplina esta forma societária e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

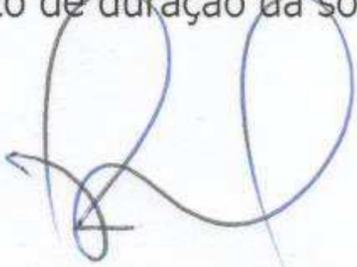
CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada explorará as suas atividades sob a denominação de **DPR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresaria terá a sua sede à rua 30 de Dezembro, 260, bairro Jardim Elizabeth, município de Içara e estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, podendo sua administração estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade empresária limitada terá como objeto social: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Representação comercial de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 02 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

PAULO   

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

FORMAS DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:

I) Pelo sócio PAULO CESAR MACHADO:

Em moeda corrente nacional, neste ato, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

II) Pelo sócio DANIEL BITENCOURT,:

Em moeda corrente nacional, neste ato, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NO CAPITAL SOCIAL

A) PAULO CESAR MACHADO, 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); e,

B) DANIEL BITENCOURT, 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Demonstrativo da participação no Capital Social:

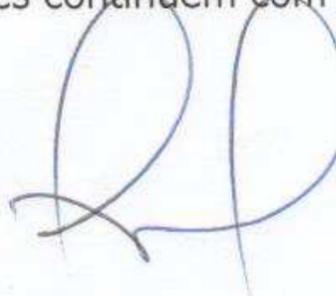
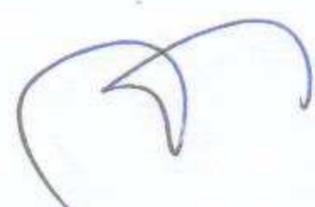
Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
PAULO CESAR MACHADO	10.000	10.000,00	50
DANIEL BITENCOURT	10.000	10.000,00	50
Total	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social a integralizar.

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 8ª - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª - Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do Capital Social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

Paulo   

Parágrafo Único: Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo a proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS:

CLÁUSULA 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

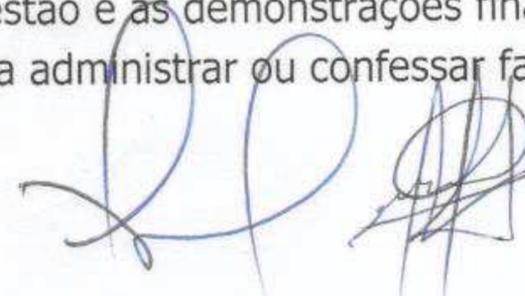
CLÁUSULA 11ª - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo Primeiro: Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros, e em não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada sócio no Capital Social ou de outra forma desde que aprovada por unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de:

- I) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, para:
 - a) alteração do Contrato Social;
 - b) transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
 - c) destituição de sócio administrador;
 - d) destituição de administrador não sócio;
 - e) nomeação do administrador, período do mandato e fixação da sua remuneração;
 - f) tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
 - g) autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;

Paulo  

- h) nomeação de árbitros designados para resolver divergências sociais;
- i) distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de prejuízos acumulados;
- j) aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que estes últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- l) aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.

Parágrafo Primeiro - A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas, quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade, ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento na reunião.

Parágrafo Terceiro - Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficará dispensado os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

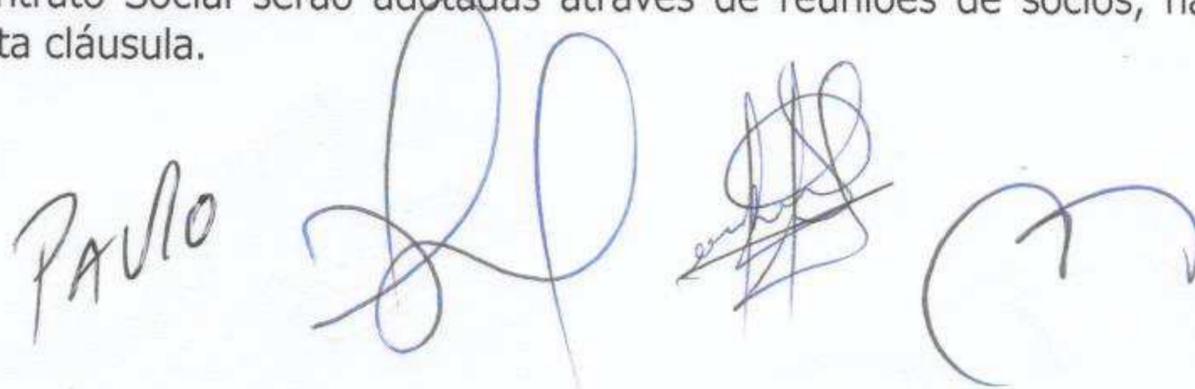
Parágrafo Quarto - As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, não havendo quorum suficiente, terá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios representando, no mínimo, mais da metade do Capital Social.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a Ata.

Parágrafo Sexto - Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Sétimo - Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata também será assinada pelo secretário da mesa eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

Parágrafo Oitavo - As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente Contrato Social serão adotadas através de reuniões de sócios, na forma do disposto nesta cláusula.



Four handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The first signature on the left is clearly legible and reads 'Paulo'. The other three signatures are more stylized and difficult to decipher.

Parágrafo Nono - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Décimo - Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes digam respeito diretamente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme dispõe o art. 1.079 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro - Deverão ser respeitados os quoruns deliberativos quando clausulados no presente Contrato Social.

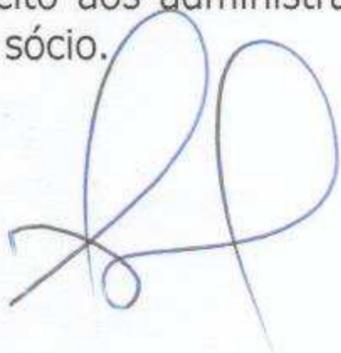
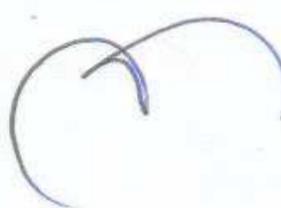
CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR:

CLÁUSULA 13^a - Fica nomeado como sócio administrador o Sr. **PAULO CESAR MACHADO**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro - No exercício da administração, o administrador, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumirem quaisquer obrigações e exercerem quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhes, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo - É lícito aos administradores delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

Paulo   

Parágrafo Terceiro - É permitido a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de três quartos após a integralização.

CLÁUSULA 14ª - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em Ata de Reunião dos Sócios.

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS:

CLÁUSULA 15ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuírem, da sociedade.

Parágrafo Único - Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 16ª - Nos casos de redução de capital, previstos em lei, será feito na proporção do valor nominal das quotas.

CLÁUSULA 17ª - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos art. 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 18ª - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no Capital Social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

PAULO

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIO:

CLÁUSULA 19ª - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 20ª - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 21ª - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

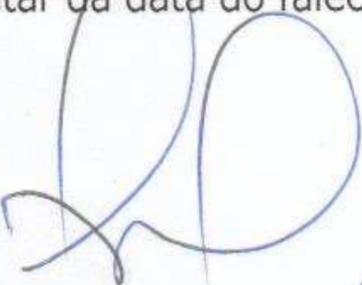
Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interditado, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60 (sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

Parágrafo Segundo - Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

Parágrafo Quinto - O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

PAVO   

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 23ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 24ª - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA 25ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais.

Içara/SC, 25 de Novembro de 2014.

PAULO CESAR MACHADO

PAULO CESAR MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

DANIEL BITENCOURT

DANIEL BITENCOURT
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

GISELE APARECIDA CRESCENCIO

GISELE APARECIDA CRESCENCIO
CPF: 047.319.879-70
C.I.: 4.205.010 SSP/SC

JULIO CESAR CRESCENCIO

JULIO CESAR CRESCENCIO
CPF 023.367.459-41
C.I.: 6R/3.388.640 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2014 SOB Nº: 42205268484
Protocolo: 14/766593-0, DE 02/12/2014

DPR COMERCIO DE AUTO PECAS
LTDA

Blasco Borges Barcellos
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL